



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.983 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um predio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 094, lote 0329, inscrição nº 012679-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações : 9,00m (nove metros) de frente para a Rua Marcílio Dias; 9,00m (nove metros) nos fundos confrontando com Carlos Pereira dos Santos; 28,00m (vinte e oito metros) na lateral direita confrontando com Dario Neves Garcia e 28,00m (vinte e oito metros) na lateral esquerda confrontando com Manoel Felizardo, formando uma área total de 252,00m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados), área esta localizada em São Cristóvão, Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 DE ABRIL DE 1.983.


ALAIR FRANCISCO CORREIA.
Prefeito